

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Educação de Saloá/PE possui como atribuição institucional a formulação, coordenação e execução das políticas públicas educacionais, sendo essencial o planejamento pedagógico anual para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade do ensino ofertado à população.

A abertura do ano letivo, aliada à formação continuada dos professores, não se caracteriza como evento meramente cerimonial, mas sim como instrumento estratégico de gestão educacional, indispensável para:

- Alinhamento das diretrizes pedagógicas e administrativas;
- Apresentação das metas educacionais do exercício;
- Padronização de metodologias de ensino;
- Atualização pedagógica frente às mudanças curriculares e normativas;
- Fortalecimento do engajamento e da motivação dos profissionais da educação;
- Integração entre equipes escolares e gestão central.

A inexistência dessa ação comprometeria diretamente o desempenho pedagógico da rede municipal, com reflexos negativos no processo de ensino-aprendizagem, nos indicadores educacionais e na execução das políticas públicas da educação básica.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL (JUSTIFICATIVA TÉCNICA)

Após análise interna, constatou-se que a Secretaria Municipal de Educação:

- Não dispõe de equipe técnica especializada em organização e execução de eventos pedagógicos de médio porte;
- Não possui estrutura logística própria, como equipamentos de sonorização profissional, ambientação, buffet, hospedagem e suporte técnico;
- Não possui em seu quadro servidores capacitados para contratação direta de palestrantes e formadores renomados, com articulação logística integrada.

Além disso, a realização fragmentada do evento por meio de múltiplas contratações aumentaria significativamente:

- O risco de falhas operacionais;
- A dificuldade de coordenação;
- O custo indireto administrativo;
- A possibilidade de atrasos ou incompatibilidades técnicas.

Diante desse cenário, a contratação integrada de empresa especializada apresenta-se como solução técnica e administrativa adequada.

3. ESTUDO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as seguintes soluções:

3.1. Solução 1 – Execução Direta pela Administração

Descrição:

Realização do evento com recursos humanos e materiais próprios da Secretaria.

Análise Técnica:

- Ausência de equipe especializada;
- Inexistência de estrutura física e técnica;
- Elevado risco de insucesso;
- Incompatível com a complexidade do evento.

Conclusão:

✗ Solução inviável técnica e operacionalmente.

3.2. Solução 2 – Contratações Fragmentadas por Item

Descrição:

Contratações distintas para palestrante, formadores, buffet, sonorização, decoração e hospedagem.

Análise Técnica:

- Maior complexidade administrativa;
- Necessidade de múltiplos processos de contratação;
- Risco elevado de incompatibilidade de cronogramas;
- Dificuldade de responsabilização em caso de falhas;
- Maior custo indireto para a Administração.

Conclusão:

Solução possível, porém ineficiente e antieconômica.

3.3. Solução 3 – Contratação Integrada de Empresa Especializada

Descrição:

Contratação de empresa responsável pela organização completa do evento, englobando todos os serviços necessários.

Análise Técnica:

- Centralização da responsabilidade;
- Padronização dos serviços;
- Redução de riscos operacionais;
- Melhor controle da execução;
- Maior eficiência administrativa;
- Melhor relação custo-benefício.

Conclusão:

Solução mais vantajosa, técnica e economicamente adequada.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida atende de forma plena:

- Ao interesse público;
- Ao princípio da eficiência administrativa;
- Ao princípio da economicidade;
- Ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A contratação integrada permite que a Administração concentre esforços na fiscalização e no controle de resultados, garantindo que o evento atinja seus objetivos pedagógicos e institucionais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II – Lei nº 14.133/2021

A contratação enquadra-se como dispensa de licitação por valor, considerando que:

- O objeto caracteriza-se como serviço não continuado;
- O valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente;



- O custo e o tempo de um procedimento licitatório formal seriam desproporcionais ao objeto;
- A contratação atende à razoabilidade e ao interesse público.

A dispensa não afasta a necessidade de:

- Pesquisa de preços;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Formalização contratual adequada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ANÁLISE)

O preço será justificado mediante:

- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios;

O valor final será compatível com a complexidade do evento, os serviços agregados e o público atendido, respeitando os limites legais.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação, espera-se:

- Planejamento pedagógico estruturado para o exercício;
- Docentes capacitados e alinhados às diretrizes municipais;
- Melhoria da qualidade do ensino;
- Maior integração entre gestão e unidades escolares;
- Fortalecimento da política pública educacional.

8. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Causa	Mitigação
Atraso na execução	Falha logística	Cronograma contratual e penalidades
Qualidade inferior	Serviços inadequados	Exigências técnicas e fiscalização
Desistência de palestrante	Fatores externos	Previsão contratual de substituição

9. CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Diante da análise técnica, administrativa e legal, conclui-se que a contratação é:

✓ Necessária



- ✓ Legal
- ✓ Planejada
- ✓ Economicamente vantajosa
- ✓ Adequada ao interesse público

Atendendo integralmente ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e justificando a dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II.

Saloá, 29 de Janeiro de 2026.

FABIANA SOUTO LUZ
Diretora da Unidade

